

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### RESOLUÇÃO 14/2021 - RIFB/IFB

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos art.  $4^{\circ}$  e 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções  $n^{\circ}$  009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a necessidade de sua atualização de acordo com a nova realidade do Instituto Federal de Brasília (IFB) da Resolução nº 20/2009-RIFB, de 02 de setembro de 2009, que trata do Regimento Interno da CPPD;

CONSIDERANDO o que consta no processo  $n^{o}$  23509.000578.2020-01, que trata da revisão da da Resolução  $n^{o}$  20/2009-RIFB;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, conforme segue.

# TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Brasília - CPPD/IFB, criada por decisão do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB é órgão encarregado de assessorar o(a) Reitor(a), para acompanhar a execução da política de pessoal docente, com caráter consultivo.

# TÍTULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 3º** A CPPD/IFB será integrada por um membro titular, e respectivo suplente, representante de cada *campus* escolhido por seus pares.
- § 1º A escolha dos representantes e respectivos suplentes será feita via processo eleitoral, pelos seus pares, entre os docentes de cada *campus*, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições pertinentes ao assunto.
- § 2 º O *campus* que não escolher representantes no processo eleitoral deverá indicá-los até a posse da comissão eleita respeitando a seguinte ordem:
- a) a utilização de instrumentos democráticos internos ao campus;

- b) indicação de representantes pela Direção-Geral.
- § 3 º São elegíveis os docentes do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFB, exceto quando nomeado para ocupar cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a) ou Diretor(a).
- § 4 º Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.
- § 5 º O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por 50% mais um dos docentes de seu *campus*.
- §6 º Os membros da CPPD/IFB e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília na qualidade de Presidente do Conselho Superior.
- Art. 4º A Direção CPPD/IFB terá a seguinte formação:
- a) um(a) Presidente(a);
- b) um(a) Vice-Presidente(a); e
- c) um(a) Secretário(a).
- **Art.** 5º O(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) serão escolhidos pelos membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

## TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

### Art. 6º Compete à CPPD/IFB:

- I. assessorar o(a) Reitor(a) na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;
- II. apreciar, para a decisão final do(a) Reitor(a), os assuntos pertinentes:
- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão funcional por titulação;
- c) aos processos de progressão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; e
- e) aos demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.
- III. desenvolver, a pedido do(a) Reitor(a), juntamente com a Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DRDP), estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- IV. colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;
- V. elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno por aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior; e
- VI. propor os critérios específicos da eleição, que ocorrerá até no máximo quinze dias antes do término dos mandatos vigentes, a serem aprovados pelo Conselho Superior;
- VII. comunicar ao(a) Reitor(a) a vacância de membro representante da CPPD.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Comissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas desta;
- II. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar a Comissão;
- IV. presidir as sessões e coordenar as demais atividades da Comissão;
- V. elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;
- VI. exercer o direito ao voto de desempate;
- VII. apresentar à comunidade relatório anual das atividades da Comissão;
- VIII. solicitar parecer técnico, em áreas específicas, às unidades setoriais do IFB, respeitadas as normas internas;
- IX. atribuir funções aos membros da Comissão;
- X. abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;
- XI. convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares; e;
- XII. assinar os atos normativos e deliberativos da Comissão e dar-lhes publicidade.

# CAPÍTULO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

#### Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- I. assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o(a) presidente(a) e demais membros;
- II. substituir o(a) presidente(a) nas suas faltas e impedimentos;
- III. executar outras atividades inerentes à função ou que venha a ser atribuída pelo(a) presidente(a); e
- IV. discutir e votar as matérias pertinentes às pautas das reuniões.

# CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

# Art. 9º Compete ao(à) secretário(a):

- I. dirigir os serviços da secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Comissão;
- III. auxiliar o(a) presidente(a) durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele solicitados;
- IV. preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o(a) presidente(a);
- V. elaborar as atas das reuniões, proceder às leituras das atas das reuniões anteriores e colher assinaturas dos membros;
- VI. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo(a) presidente(a); e
- VII. propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

### Art. 10. Compete a todos os membros da Comissão:

I. propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da Comissão;

- II. assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participar;
- III. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas; e
- IV. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser atribuídas pelo(a) presidente(a).

# TÍTULO V DAS REUNIÕES DA CPPD

- **Art. 11.** A CPPD/IFB se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando devidamente convocada pelo(a) Presidente(a) ou a requerimento da metade mais um (01) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido o calendário.
- § 2 º As reuniões da CPPD/IFB ocorrerão em regime fechado, podendo permitir a presença de servidores quando convidados pela CPPD/IFB, devendo estes se ausentar no momento de decisão ou de votação.
- **Art. 12.** As matérias submetidas à CPPD/IFB serão apreciadas com a presença de metade mais um (01) de seus membros.
- § 1 º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.
- §2 º O(a) Presidente(a) da CPPD/IFB terá exclusivamente o voto de desempate.
- **Art. 13.** O comparecimento às reuniões da Comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica da Instituição.
- **Art. 14**. Para efeito de quórum, será registrada a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.
- **Art. 15.** Aberta a sessão, à hora designada e não havendo quórum para deliberação, serão aguardados 30 (trinta) minutos, persistindo a falta de quórum será encerrada a sessão.
- Art. 16. Na reunião será adotada a seguinte ordem:
- I. verificação do quórum;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. cumprimento da pauta; e
- IV. outros assuntos.
- Art. 17. A ata deverá constar, obrigatoriamente:
- I. natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como pessoas especialmente convidadas;
- II. menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e
- III. resumo das discussões havidas a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.
- § 1 º A ata poderá ser distribuída por e-mail, pelo menos 24h antes das reuniões, para conhecimento e apreciação destas.
- § 2 º Serão considerados, permanentemente como convidados, os suplentes, sem, contudo, terem direito a voto, exceto quando em substituição do titular.

# TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 18.** A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os docentes pertencentes a cada *campus*, por convocação do Conselho Superior, obedecidas as disposições das normas do referido Conselho.
- Art. 19. Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
- b) for aposentado;
- c) não pertencer mais ao corpo docente da Instituição;
- d) for removido do campus que o elegeu;
- e) tirar licença sem remuneração;
- f) for nomeado para ocupar cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) ou membro do Conselho Superior.
- **Art. 20.** A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.
- **Art. 21.** Em caso de vacância do membro da CPPD assumirá o suplente. Na falta deste, a escolha do novo representante deverá respeitar:
- a) a utilização de instrumentos democráticos internos ao campus;
- b) indicação de representantes pela Direção-Geral.
- **Art. 22.** Aos membros da CPPD/IFB serão asseguradas o mínimo de 8 horas da sua carga horária semanal dedicada às atividades da comissão.
- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD/IFB e apresentadas ao Conselho Superior, para aprovação.
- Art. 24. Revogar a Resolução nº 20/2009-RIFB, de 02 de setembro de 2009.
- **Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

#### LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFB, em 10/05/2021 13:40:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 238302 Código de Autenticação: 4f651ac300



